

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo no. 10280/006.604/91-43
Acórdão no. 108-00.989

Sessão de: 23 de Março de 1994

Recurso : 74.575 - IRF - ANO de 1988

Recorrente: TELMAQ TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.

Recorrida : DRF EM BELEM - PA

YSS

TRIBUTACAO REFLEXA - IR FONTE - Inaplicável a tributação na fonte quando, mesmo com a precariedade da documentação, resulta demonstrada a efetivação das despesas, impossibilitando a distribuição de lucros e a consequente aplicação do art. 8 d DL 2.065/83.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TELMAQ TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, DF, em 23 de março de 1994.


JACKSON GUEDES FERREIRA

- PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

- RELATOR


VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 07 JUL 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, SANDRA MARIA DIAS NUNES, JOSE CARLOS PASSUELLO, ADELMO MARTINS SILVA, RENATA GONÇALVE PANTOJA.

ACÓRDÃO N° : 108-00.989

RECURSO N° : 74.575

RECORRENTE : TELMAQ TRATORES E MÁQUINAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

TELMAQ TRATORES E MÁQUINAS LTDA., com sede à Rodovia BR - 316, Km 08 - Ananindeua - PA, inscrita no CGC/MF sob o n° 05.572.979/0001-96, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação recorre a este colegiado .

Trata-se de tributação reflexa de imposto de renda na fonte com base no art. 8° do Decreto Lei n° 2.065/83, relativa ao ano de 1988.

Tempestivamente impugnando o sujeito passivo apresentou cópia daquela apresentada ao processo matriz.

A autoridade singular manteve a exigência sob o fundamento que o decidido no processo matriz abrange o decorrente.

No apelo a Recorrente também apresentou cópia do interposto ao processo principal.

É o relatório.



ACORDÃO Nº : 108-00.989

V O T O

Conselheiro **LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA**,
Relator .

Recurso tempestivo, dele conheço.

Considerando que a glosa de despesas, tanto financeiras quanto de viagem decorre da precariedade da documentação apresentada, e restando evidenciada a efetivação das mesmas resulta impossibilitada a distribuição dos lucros aos sócios, incabível torna-se a aplicação do art. 8º do DL 2.065/83 .

Na esteira dos julgados deste Colegiado, entendo inaplicável a modalidade de tributação em causa, conforme se depreende das seguintes decisões, *verbis* :

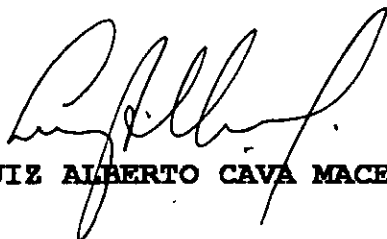
- " Somente se submete à incidência de que trata o art. 8º do DL 2.065/83 parcela de diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica que possa ensejar distribuição de valores aos sócios, acionistas ou titular da empresa individual (Ac. 1º CC 105-4.219/90 - DO 17/09/90). "

- " Descabe a tributação na fonte, com base no art. 8º do DL 2.065/83, se as despesas glosadas por falta de comprovação documental não revelaram a conotação de gastos irrealizados, para ocultar vantagens em proveito de sócios ou administradores (Ac. 1º CC 101-80.483/90 - DO 15/10/90). "



Pelo exposto, voto por dar provimento ao
recurso.

Brasília - DF, 23 de março de 1994.



LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - Relator

